

## PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.613/2009

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a instalação de estacionamento de bicicleta, em estabelecimentos públicos, privados e nos equipamentos urbanos coletivos, nos temos definidos nesta lei.

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, além de outros estabelecimentos, considera-se a instalação obrigatória, nos seguintes:

- I Mercados públicos e supermercados;
- II Escolas, colégios, educandários, faculdades, universidades, cursos e demais unidades de cem alunos; de lazer, parques e clubes;
- III Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de cem empregados; ginásios, estádios e centros esportivos;
- IV Teatros, cinemas e centros culturais; hospitais, clínicas e centros de saúde públicos ou privados com mais de cem empregados; da administração pública, direta, indireta, fundacional, empresas e sociedades de economia mista instaladas na cidade de Arapiraca; terminais rodoviários; centros comerciais rotativos.



ano de 2009.

## PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º -As definições relativas às dimensões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instalação, manutenção, fiscalização e punição dos infratores desta lei serão regulamentadas através de ato do Excelentís-simo Prefeito Municipal, após trinta dias da publicação desta lei.

**Art. 3º** O Município somente dará a licença para construção aos estabelecimentos elencados no parágrafo único do art. 1º desta lei, quando no projeto de construção constar área reservada para edificações de estabelecimento de bicicletas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º A execução das instalações dos estabelecimentos aludidos dar-se-á no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de maio do

José Luciano Barbosa da Silva Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Responsável pelo Dept<sup>o</sup> Administrativo